

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.846, DE 2000, DO PODER
EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DA AVIAÇÃO
CIVIL, CRIA A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

EMENDAS AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI APRESENTADO PELO RELATOR

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao art. 44 os seguintes parágrafos:

“ Art. 44 - ...

§ 1º - O sistema de eslots de que trata este artigo, deve prever a disputa entre as empresas concessionárias com relação a operação do referido eslote pretendido, que deve ser disponibilizado ao vencedor da disputa pelo prazo máximo de cinco anos.

JUSTIFICAÇÃO

Em caso de restrição de tráfego a ANAC deve adotar procedimento para resolver as eventuais disputas através da competição formal, garantindo novas possibilidades operacionais e assegurando aos competidores igualdade de condições na disputa.

Sala das Comissões